



TCEPR

MUNICÍPIO DE
SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU

Processo n.º 214272/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 53/2025

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	3
2.	O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal	6
3.	Fundamentação	8
3.1.	Governo Municipal.....	8
3.1.1.	Educação.....	9
3.1.2.	Saúde.....	15
3.1.3.	Assistência Social	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão	23
3.1.5.	Administração Financeira	26
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	31
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	32
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	33
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico.....	34
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	37
3.2.4.	Gestão Fiscal	38
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	40
4.	VOTO.....	41
5.	Deliberação.....	42

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
IVO ROBERTI	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Instrução - 3524/24 - CGM (peça 8), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1170/24 - 7PC (peça 22)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **5.007 habitantes**² (296º mais populoso do Paraná), o Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU está situado na **Região Geográfica Imediata de Foz do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 483,640 km²** e figura como o 366º com maior densidade demográfica no Estado (10,35 habitantes por km²)³.

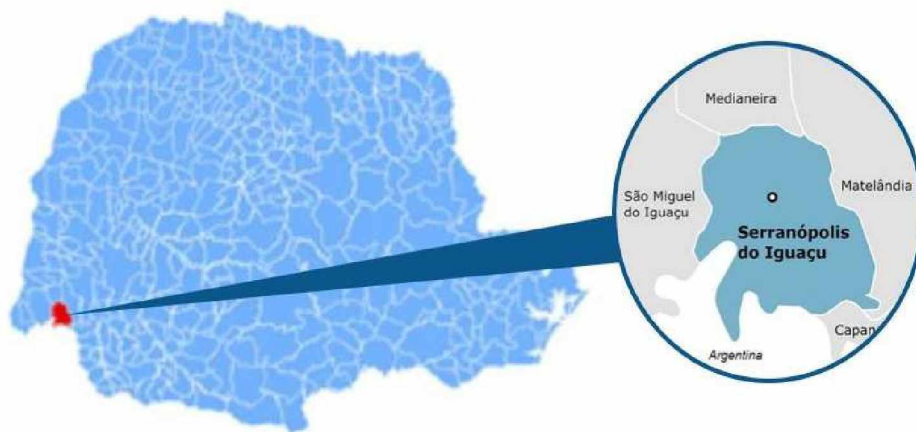


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU alcançou **R\$ 65.325,00**, o que o colocou como o 44º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	65.325,00	51.651,43	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	291.348,77	3.550.302,20	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	273.786,81	3.323.022,66	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	171.488,98	206.961,89	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	8.806,53	1.782.088,53	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	60.187,70	1.010.452,09	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	33.303,60	323.520,15	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,70	300º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,98	3º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,66	393º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,45	207º

FONTE: Iparades

2.2. Administração Municipal

O Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU atualmente é governado pelo senhor GILBERTO MARSARO, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
GILBERTO MARSARO	01/01/25	31/12/28
IVO ROBERTI	01/01/21	31/12/24
IVO ROBERTI	01/05/19	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	196610/23	IVO ROBERTI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	03/09/24
2021	218122/22	IVO ROBERTI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	16/06/23
2020	188203/21	IVO ROBERTI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	01/09/22
2019	217323/20	IVO ROBERTI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	15/12/21

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2019	217323/20	JOSIANE KOCHHANN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	15/12/21
------	-----------	------------------	----------------------------------	-----	---------	----------

FONTE: TCE-PR

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU dispõe atualmente de **2 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **526 matrículas**:

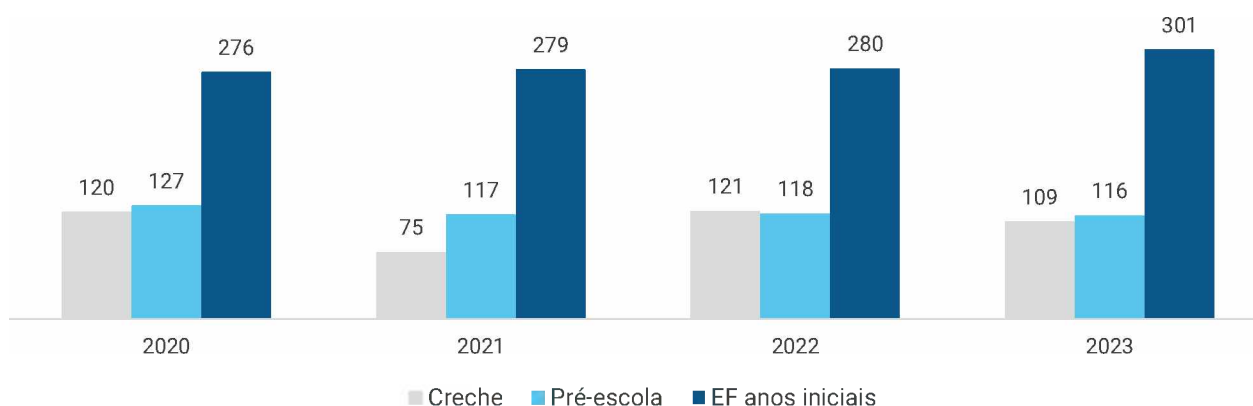
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	109	116	301

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 3 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



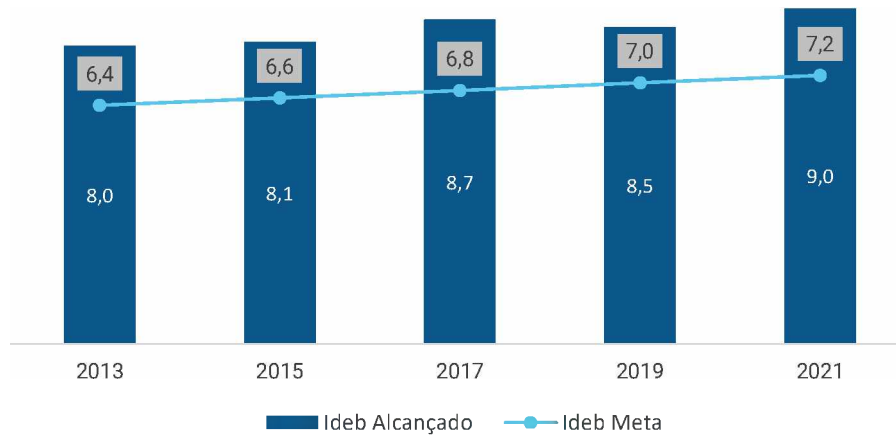
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 9,00, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 7,20 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

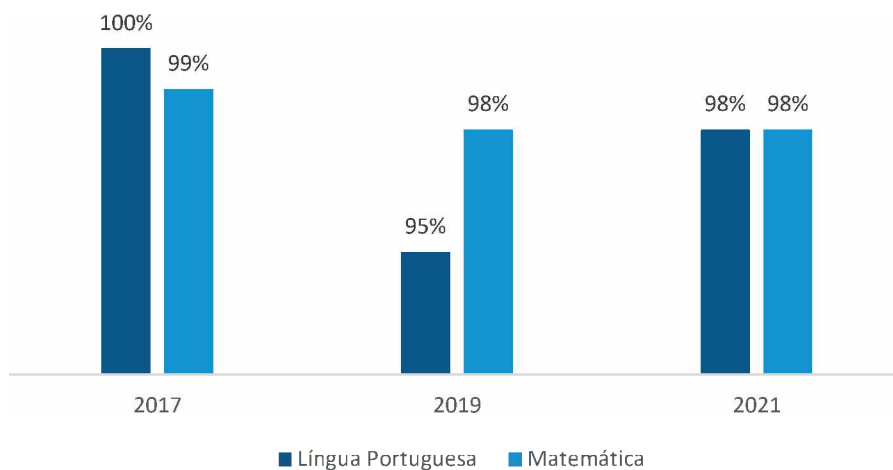
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **98% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **98%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **100,00%** e **3,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 9.585.679,02**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	7.012.383,92	6.457.639,74	6.290.549,25
364 - Ensino Superior	449.800,00	343.366,83	343.366,83
365 - Educação Infantil	2.898.012,27	2.264.663,33	2.238.434,39
366 - Educação de Jovens e Adultos	102,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	589.433,00	520.009,12	516.710,12

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	9.235.886,43
1.1. Pessoal e Encargos	6.363.538,16
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.872.348,27
1.3.1. Material de Consumo	539.216,89
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	347.945,03
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.985.186,35
2. Despesas de capital	349.792,59
2.1. Investimentos	349.792,59
2.1.1. Obras e Instalações	281.600,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	68.192,59
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU foi de **R\$ 21.453,95** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 10.065,17** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU na área da Educação alcançou a pontuação de **7,89** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,30 pontos com relação ao ano de 2022**.

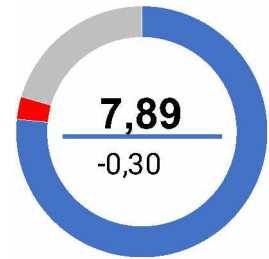


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,6	0,0
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	7,3	5,9	-1,4
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	6,9	8,2	+1,3
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,4	8,6	+1,2
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	8,0	7,5	-0,5
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	9,5	8,3	-1,2
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	8,0	7,5	-0,5
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,8	7,5	-1,3

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,38	13,03	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,19	7,76	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	14,93	15,16	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	14,93	16,89	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	10,66	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	67,00	62,00	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	90,00	74,29	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	57,00	65,86	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	24,00	31,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	95,00	74,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	22,00	33,00	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	38,00	31,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 11.686.105,59**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	9.176.302,82	7.121.829,96	6.773.497,30
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.559.892,63	4.421.520,36	4.061.520,36
305 - Vigilância Epidemiológica	251.196,00	142.755,27	141.887,27

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	10.954.192,10
1.1. Pessoal e Encargos	4.677.747,04
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.276.445,06
1.3.1. Material de Consumo	641.611,34
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.897.482,95
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.737.350,77
2. Despesas de capital	731.913,49
2.1. Investimentos	731.913,49
2.1.1. Obras e Instalações	684.013,71
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	47.802,94
2.1.3. Demais investimentos	96,84
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,79** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,61 pontos com relação ao ano de 2022**.

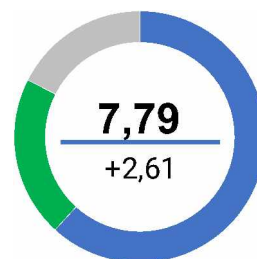


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	10,0	+1,1
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	1,3	7,3	+6,0
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	2,9	4,5	+1,6
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	3,1	6,9	+3,8
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	8,4	9,4	+1,0
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,4	6,8	+0,4
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	3,6	7,9	+4,3
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	6,8	9,5	+2,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VhLTlma0MxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

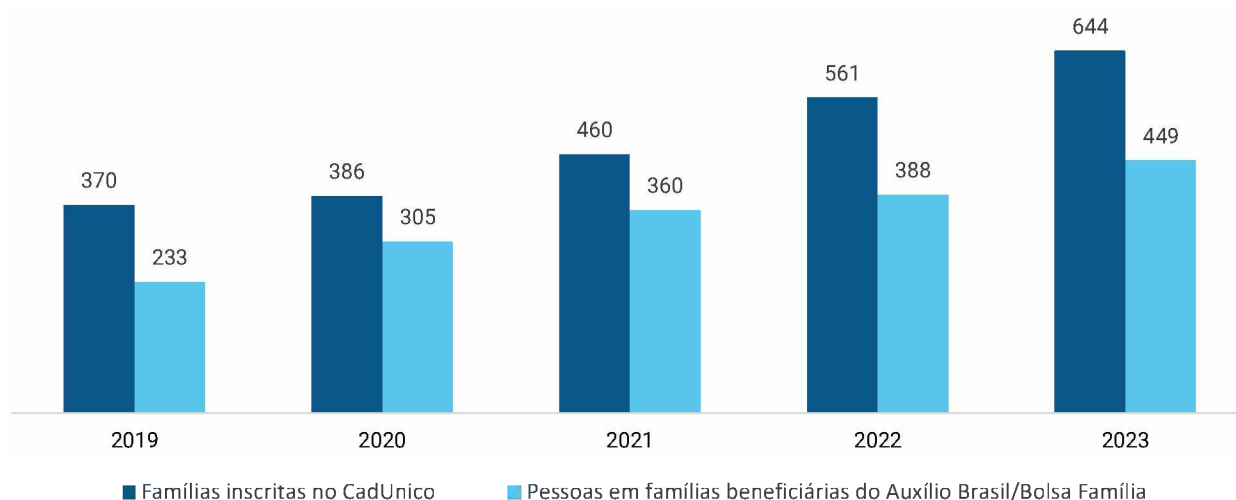
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.007** habitantes, o Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU possuía, em dezembro de 2023, um total de **449** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **644**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 1.796.717,06**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	218.422,36	188.048,70	188.048,70
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	616.497,68	491.133,22	421.692,32
244 - Assistência Comunitária	1.387.611,30	1.117.535,14	1.066.113,35

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.758.495,55
1.1. Pessoal e Encargos	985.108,53
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	773.387,02
1.3.1. Material de Consumo	320.323,01
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	296.213,16
1.3.3. Demais outras despesas correntes	156.850,85
2. Despesas de capital	38.221,51
2.1. Investimentos	38.221,51
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	38.221,51
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,79** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,40 pontos com relação ao ano de 2022**.

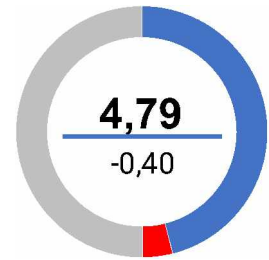


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,2	4,5	+0,3
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3	2,3	-1,0
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,2	4,9	+1,7
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	6,7	3,0	-3,7
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,8	9,0	+1,2
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,4	3,8	-4,6
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,7	6,0	+3,3

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiJ9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU obteve uma nota de 73,65% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 226 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **5,18** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,28 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	2,5	2,5	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,4	5,6	+0,2
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,2	3,0	-2,2
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	3,0	5,0	+2,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,3	5,0	+1,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2YyZWVhMGYtNDViZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.442/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	42.314.500,00	56.790.434,17	52.063.701,27
Despesa (R\$)	42.314.500,00	63.849.975,45	48.742.886,36

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.078/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.202/2022	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.280/2022	-

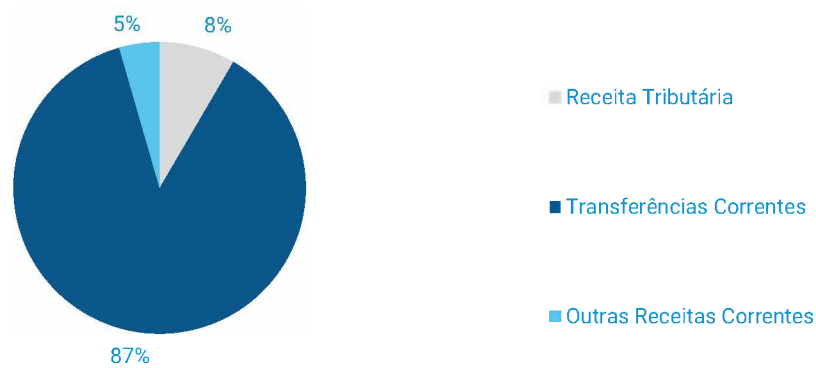
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 48.443.635,21**, sendo **R\$ 42.202.149,90 (87,12%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.440.699,36	39,43
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	924.757,41	25,31
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	533.400,71	14,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	755.277,44	20,67
Total	3.654.134,92	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.609.589,83	32,87
Transferências SUS	1.111.006,17	2,20
Transferências FNDE	434.126,98	0,86
Cota-parte do ICMS	24.876.778,10	49,23
Cota-parte do IPVA	1.273.264,67	2,52
Transferências Estaduais para Saúde	812.706,63	1,61
Transferências do Fundeb	3.291.498,01	6,51
Outras Transferências	2.118.880,52	4,19
Total de Transferências Correntes	50.527.850,91	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 8.325.701,01	-
Total Apurado	42.202.149,90	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,81** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,10 pontos com relação ao ano de 2022**.

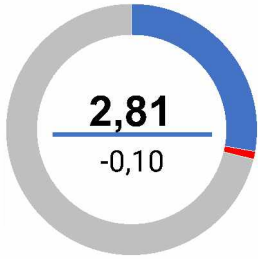


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	3,3	4,7	+1,4
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	1,7	+0,9
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,1	1,7	+0,6
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,3	0,7	-0,6
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,0	3,4	-0,6
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	6,3	2,3	-4,0
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	4,3	5,0	+0,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	3,0	+0,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjYyZWYyLWRhMGYtNDViZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiJ9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental, o Município de Serranópolis do Iguaçu alcançou notas abaixo de 6,00 nas áreas de Assistência Social (4,79), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,18) e Administração Financeira (2,81).

Intimado, o Prefeito informou que iniciou um estudo técnico para identificar as melhorias necessárias.

O Ministério Público de Contas apresentou parecer (peça 26) pela regularidade das contas, com ressalva em relação “à área de Assistência Social, tendo em vista a variação negativa de 7,71% em comparação com exercício financeiro anterior e a primeira incidência do Vetor 1 durante a gestão do Alcaide”.

Pois bem. Constata-se que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas nas áreas de Assistência Social (4,79), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,18) e Administração Financeira (2,81) implica ressalvas às contas, em consonância com o artigo 244, § 2º, do Regimento Interno.

Adicionalmente, dada a pontuação obtida na área de Administração Financeira (2,81), na qual o município não atingiu nem mesmo a nota 4, determino a realização de auditoria no Município de Serranópolis do Iguaçu, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área de Administração Financeira, nos termos dos artigos 253 e 254-I do Regimento Interno, com encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, na forma do artigo 252-A do mesmo Regimento.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
ALICE MARIA SCHMITT	28/01/23	30/03/25
MARIELI JOANA ELSNBACH	02/06/22	27/01/23

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰**.

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 12.573.667,34** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **26,88%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	46.771.180,28
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	12.590.627,76
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	8.325.701,65
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.264.926,11
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	16.960,42
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	12.573.667,34
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,88%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU obteve o total de **R\$ 3.312.665,91** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.312.665,91	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.312.665,91	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.309.628,85	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	99,91%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-38.859,98	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	101,17%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** **cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 6.731.448,32	R\$ 7.249.321,50	Não Aplicável
2021	R\$ 8.548.524,35	R\$ 10.106.009,93	R\$ 1.557.485,58
2022	R\$ 10.250.982,69	R\$ 11.974.077,32	R\$ 1.723.094,63
2023	R\$ 11.692.795,07	R\$ 12.573.667,34	R\$ 880.872,27
Total	R\$ 37.223.750,43	R\$ 41.903.076,09	R\$ 4.161.452,48

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 9.562.140,42** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **21,12%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	45.282.643,15
2. Despesas com ASPS	9.562.140,42
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.562.140,42
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	21,12%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	27.694.161,27	100,00	33.943.066,28	100,00	40.096.279,73	100,00	47.871.040,26	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	24.327.707,17	87,84	30.559.425,07	90,03	40.173.373,79	100,19	41.324.165,62	86,32
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	3.366.454,10	12,16	3.383.641,21	9,97	-77.094,06	-0,19	6.546.874,64	13,68
4 – Interferências Financeiras	-1.312.816,74	-4,74	-1.313.587,03	-3,87	-1.500.464,34	-3,74	-1.749.864,20	-3,66
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	2.053.637,36	7,42	2.070.054,18	6,10	-1.577.558,40	-3,93	4.797.010,44	10,02
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	7.896,61	0,03	5.752,20	0,02	232.976,35	0,58	267.248,59	0,56
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	2.061.533,97	7,44	2.075.806,38	6,12	-1.344.582,05	-3,35	5.064.259,03	10,58
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	3.125.006,17	11,28	5.186.540,14	15,28	7.262.346,52	18,11	5.917.764,47	12,36
11 – Total do Ativo Realizável	362.324,00	1,31	362.324,00	1,07	362.324,00	0,90	362.324,00	0,76
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	4.824.216,14	17,42	6.900.022,52	20,33	5.555.440,47	13,86	10.619.699,50	22,18

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU** obteve **resultados orçamentário e financeiro positivos** (Tabela 31, linhas 9 e 12). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	32.967.726,93	14.482.962,13	43,93	Normal
31/12/2021	34.444.465,90	14.721.823,08	42,74	Normal
30/06/2022	38.300.401,80	15.496.373,61	40,46	Normal
31/12/2022	41.778.523,10	17.525.651,67	41,95	Normal
30/06/2023	43.014.393,86	18.924.769,13	44,00	Normal
31/12/2023	47.720.187,21	19.871.330,49	41,64	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	29.540.949,52	-5.267.941,85	-17,83	Normal
30/06/2021	32.967.726,93	-9.645.179,33	-29,26	Normal
31/12/2021	34.444.465,90	-11.318.126,71	-32,86	Normal
30/06/2022	38.300.401,80	-13.924.509,88	-36,36	Normal
31/12/2022	41.778.523,10	-11.948.867,95	-28,60	Normal
30/06/2023	43.234.137,86	-12.988.341,55	-30,04	Normal
31/12/2023	48.343.635,21	-16.626.478,94	-34,39	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor IVO ROBERTI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de **2023**;
- b. Apor **RESSALVAS** em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (4,79), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,18) e Administração Financeira (2,81); e
- c. Determinar a realização de auditoria no Município de Serranópolis do Iguaçu, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área Administração Financeira (2,81), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do artigo 252-A do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item c, e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor IVO ROBERTI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de **2023**;
- b. Apor **RESSALVAS** em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (4,79), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,18) e Administração Financeira (2,81); e
- c. Determinar a realização de auditoria no Município de Serranópolis do Iguaçu, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área Administração Financeira (2,81), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do artigo 252-A do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item c, e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Virtual n.º 2.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor Relator Ivan Lelis Bonilhado Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Processo nº: 214272/24

Assunto: Prestação De Contas Do Prefeito Municipal

Interessados: Município de Serranópolis do Iguaçu, Gestor Ivo Roberti

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU e IVO ROBERTI, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, em atenção ao r. Despacho nº 1076/24, peça 9, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DAS QUESTÕES SUSCITADAS NA INSTRUÇÃO 3524/2024 - CGM

Através da Instrução 3524/2024 – CGM a unidade técnica opina pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, entretanto, o Despacho supracitado intima o Município para que apresente razões de contraditório em relação aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Assistência Social, de Transparência e Relacionamento com o Cidadão e de Administração Financeira.

1.1.DAS MEDIDAS ADOTADAS

Em cumprimento à solicitação, informa-se que, no que tange ao critério de avaliação “Transparência e Relacionamento com o Cidadão”, esta entidade promoveu melhorias no Portal de Transparência e no site institucional durante a avaliação dos municípios para a aferição do Índice de Transparência (ITP), conduzida por este Tribunal no período compreendido entre abril e junho do corrente ano. No que se refere aos demais setores avaliados, a Administração deu início imediato a um estudo técnico com a finalidade de identificar as melhorias necessárias. Com base nos dados coletados, será elaborado um plano de ação para a implementação e mitigação das pendências.



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Entretanto, ressalta-se que este trabalho demanda um prazo mais extenso para o estudo detalhado das necessidades e o estabelecimento do cronograma de implantação, assim como para coleta e envio dos dados comprobatórios de melhorias no critério “Transparência”.

Diante do exposto, requer a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias para o efetivo cumprimento do requerido no despacho nº 1076/24, referente a instrução nº 3524/2024, em razão do grande volume de trabalhos acumulados na administração.

Termos em que, pede deferimento.

Serranópolis do Iguaçu, aos 9 de setembro de 2024.

IVO ROBERTI
55691382934

IVO ROBERTI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por IVO ROBERTI 55691382934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
*OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial,
OU=14895517000157, CN=IVO ROBERTI.55691382934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 9.7.0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214272/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: GILBERTO MARSARO, IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 53/2025 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3393, do dia 25/02/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/02/2025



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 214272/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO : IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 6233/24

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 14 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 10/09/2024.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 10 de setembro de 2024.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK
Auditor de Controle Externo - Jurídica

51.281-8

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 214272/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1433/24

Defiro o pedido de prorrogação formulado tempestivamente pelo Município de Serranópolis do Iguaçu às peças 13-14, devendo o prazo de dilação (15 dias) ser computado da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo – DP para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214272/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: GILBERTO MARSARO, IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
PARECER: 66/25

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Parecer Prévio n.º 53/25 – Primeira Câmara.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

- ASSINATURA DIGITAL -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 214272/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU,
GILBERTO MARSARO
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 348/25 - S1C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 53/2025, da 1ª Câmara (peça nº 27), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3393, do dia 25/02/2025, e transitou em julgado em 11/03/2025.¹

1ª SECAM, em 13 de março de 2025.

Izabel Cristina da Cunha Chede
Técnico de Controle - matrícula - 50762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214272/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1433/2024 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3298, do dia 19/09/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/09/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1614/25
PROCESSO Nº : 214272/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO : IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, GILBERTO MARSARO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio - 53/25 - S1C (peça 27), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	IVO ROBERTI	Regular com Ressalvas	2023

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	Resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (4,79), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,18) e Administração Financeira (2,81).

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3393, do dia 25/02/2025.

Encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização nos termos do item 5, “c”. da decisão (peça 27).

Na sequência encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficialar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.
CMEX, 24 de março de 2025.
-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Auditor de Controle Externo

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 214272/24
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Gestor atual	- IVO ROBERTI
Gestor das Contas	- IVO ROBERTI
Interessado	- MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 4152/2024, destinada a IVO ROBERTI, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº 1433/2024. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á a partir da publicação do despacho concessório.

Diretoria de Protocolo, em 20/09/2024

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 214272/24
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Gestor atual	- IVO ROBERTI
Gestor das Contas	- IVO ROBERTI
Interessado	- MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 4152/2024, destinada a MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº1433/2024. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á a partir da publicação do despacho concessório.

Diretoria de Protocolo, em 20/09/2024

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 214272/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: GILBERTO MARSARO, IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 395/25

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2023. Após regular trâmite Regimental, os autos foram julgados na Sessão Virtual nº 2, culminando na emissão no Parecer Prévio nº 53/25 – S1C (peça 27), por meio do qual decidiram os membros da Primeira Câmara deste Tribunal:

“(...)

- a. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor IVO ROBERTI, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, relativas ao exercício de 2023;
- b. Apor RESSALVAS em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (4,79), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,18) e Administração Financeira (2,81); e
- c. Determinar a realização de auditoria no Município de Serranópolis do Iguaçu, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área Administração Financeira (2,81), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do artigo 252-A do Regimento Interno.

(...)”

Da análise do contido, depreende-se que dispositivo regimental citado fixa para a Coordenadoria-Geral de Fiscalização a competência “para avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação”, na hipótese de determinação de realização de auditoria, como ocorre no caso vertente.

Por esse motivo, esta Coordenadoria vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos, com vistas a otimizar as medidas fiscalizatórias, dentro do contexto do PROGOV.

Observe-se, inicialmente, que, a partir das mudanças decorrentes da Resolução nº 95/2022, a análise de determinadas políticas públicas passou a integrar o parecer prévio mediante a aferição parametrizada das respostas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

oferecidas pelos gestores às questões propostas, com a atribuição de uma nota, de 0 a 10, para cada uma das áreas analisadas (saúde, educação, assistência social, previdência social, administração e transparência).

Especificamente em relação às questões formuladas, é importante salientar que cada uma delas tem como objeto o atendimento ou não de determinada exigência normativa, de modo que uma resposta negativa, da qual decorre a diminuição da nota atribuída à respectiva área analisada, já configura, por si só, em tese, um “achado de auditoria”, na medida em que resta configurada a inobservância da respectiva norma que embasou sua formulação.

A propósito, de acordo com o Manual de Padrões de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resolução nº 106/2023), entende-se por “achado” a discrepância entre a condição (situação fática evidenciada pela fiscalização) e os critérios (situação que se esperava identificar em termos normativos, técnicos ou de boas práticas da gestão pública) vinculados a uma questão de fiscalização.

Dentro desse contexto, a própria avaliação que resulta nas notas das áreas de avaliação de políticas públicas já evidencia os pontos que estão em desconformidade com as normas, com o objetivo, inclusive, de possibilitar aos gestores a adoção de medidas de aprimoramento e correção, bastando para tanto analisar os quesitos que não foram pontuados, bem como as boas práticas de outros municípios, que são divulgadas por meio de oficinas.

Dessa forma, salvo melhor juízo, a realização de uma auditoria, imediatamente após a expedição do parecer prévio, tendo como fundamento exclusivamente os pontos detectados pelo PROGOV, poderia não atingir a finalidade esperada, haja vista que eventual achado que dela poderia se originar já teria sido constatado a partir do próprio não atendimento da obrigação normativa que fundamenta cada uma das questões.

Ainda, a propósito, cumpre ressaltar que o histórico das avaliações faz parte do processo de prestação de contas, e, no caso em tela, tratando-se da prestação de contas de 2023, esse histórico contempla apenas o exercício anterior, de 2022, e, de acordo com os critérios fixados pela Instrução Normativa nº 172/22 em seu Anexo II, que subsidia a análise dos órgãos colegiados sobre a evolução na implantação das políticas públicas, a imposição de ressalva, conforme indicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

parecer prévio citado, seria a medida a ser adotada na hipótese de a nota obtida estar abaixo dos critérios que indicam a regularidade das contas.

Já a persistência de notas baixas no exercício seguinte, de 2024, conforme estabelecido na mesma Instrução Normativa, poderá ensejar a recomendação de irregularidade das contas, o que confirma o fato de que a metodologia de avaliação, por si só, já comporta o desvalor da conduta do gestor, com a possível reprovação das contas no julgamento pelo Poder Legislativo, na hipótese de ele se omitir em promover as adequações necessárias na condução as políticas públicas.

Isso não significa, com toda certeza, que medidas fiscalizatórias com vistas à verificação das causas desses mesmos achados, inclusive com a atribuição de responsabilidade aos gestores envolvidos, e dos quais possam resultar, além de sanções, determinações específicas para a sua regularização, não possam ser tomadas em processos próprios, dentro do irretorquível propósito de busca de atuação específica deste tribunal em face das falhas apresentadas, as quais teriam embasado a proposta de realização da referida auditoria.

Nesse sentido, o que se busca ponderar junto ao Ilustre Relator, considerando que o próprio processo de prestação de contas já possibilita a identificação do que seriam os achados de auditoria e que a promoção de melhorias será avaliada nos exercícios subsequentes, inclusive com a possibilidade de desaprovação das contas, é que a oportunidade e a conveniência de sua realização poderia ser relegada ao momento em que um histórico mais robusto das avaliações possa indicar resultados mais expressivos e úteis à correção das falhas verificadas.

Importante assinalar, ainda, que embora a metodologia do PROGOV já tenha apresentado, na prática, resultados significativamente positivos em termos de aprimoramento dos serviços prestados à população, graças, em grande medida, à assertiva participação dos 22 mil servidores municipais cadastrados, destinatários dos questionários, ela se encontra em processo de contínuo aperfeiçoamento, inclusive, com o auxílio e a orientação da academia.

Não obstante, a própria aferição das notas como boas ou ruins, isto é, a definição dos padrões que devam ou não ser aceitos como satisfatórios, passa por uma criteriosa avaliação, em cada uma das seis áreas de políticas públicas pesquisadas, com vistas, justamente, a estabelecer a forma mais adequada de acompanhamento dos resultados, para fins de monitoramento, o que deverá incluir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

critérios para se desencadear procedimentos fiscalizatórios específicos, como seria o caso da própria auditoria proposta.

Acrescente-se, por fim, que do ponto de vista operacional, a realização de auditorias neste momento, nas hipóteses de mostrarem-se insatisfatórias as notas alcançadas, poderia comprometer a natural evolução do PROGOV e dos próprios procedimentos fiscalizatórios do tribunal como um todo, dada a demanda que seria gerada, com as consequentes dificuldades metodológicas e operacionais para sua realização.

Em face do exposto, submete-se à apreciação do Ilustre Relator as considerações acima lançadas, colocando esta coordenadoria à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Encaminhem-se os autos:

I. Ao Gabinete da Presidência (GP) para o tempestivo envio ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte;

II. Ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (GCILB).

CGF, 27 de março de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

LJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 261/25-OPD-GP
Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Curitiba, 28 de março de 2025.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, exercício financeiro de 2023, conforme segue:

1. Processo n.º 214272/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 53/25-S1C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3393, de 25/02/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 11/03/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 214272/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 214272/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA

Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR
85.885-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 701475/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 214272/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (ofício contraditório com anexos)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, CNPJ 01.613.052/0001-04, através do(a)

Representante Legal IVO ROBERTI, CPF 556.913.829-34

Email: **ivoroberti48@gmail.com**

Telefone: **32368300**

Curitiba, 11 de outubro de 2024 13:40:42



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 214272/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO : GILBERTO MARSARO, IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1838/25

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 261/25- OPD/GP no CNPJ nº 01.620.534/0001-83.

DP, em 31 de março de 2025.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Ofício nº 255/2024.

Excelentíssimo Senhor Relator Ivan Lelis Bonilha do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Processo nº: 214272/24

Assunto: Contraditório sobre a Prestação De Contas Do Prefeito Municipal, relativa ao exercício de 2023

Interessados: Município de Serranópolis do Iguaçu, Gestor Ivo Roberti

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU e IVO ROBERTI, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, em atenção ao Despacho nº 1076/24, peça 9, manifestar-se nos seguintes termos:

1. DAS QUESTÕES SUSCITADAS NA INSTRUÇÃO 3524/2024 - CGM

Através da Instrução 3524/2024 – CGM a unidade técnica opina pela regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, entretanto, o Despacho supracitado intima o Município para que apresente razões de contraditório em relação aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Assistência Social, de Transparência e Relacionamento com o Cidadão e de Administração Financeira.

Em cumprimento à solicitação, informa-se que, ao tomar ciência dos resultados/notas aferidos, a Administração deu início imediato a um estudo técnico com a finalidade de identificar as melhorias necessárias. Com base nos dados coletados, foi elaborado um



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

plano de ação para a implementação e mitigação das pendências, conforme segue:

1.1. MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ITEM DE AVALIAÇÃO **“TRANSPARÊNCIA E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO”**

No que tange ao critério de avaliação "Transparência e Relacionamento com o Cidadão", a presente entidade implementou ações significativas para aprimorar o Portal da Transparência e o site institucional durante o processo de avaliação dos municípios, visando a aferição do Índice de Transparência (ITP), conduzido por este Tribunal no período compreendido entre abril e junho do corrente ano.

A Administração Municipal, por meio de sua equipe técnica de Tecnologia da Informação, vinha desenvolvendo um novo site institucional, o qual foi disponibilizado para acesso neste exercício. Ademais, foi designado servidor, dotado de qualificações técnicas adequadas, para ser o responsável pelo Portal da Transparência, conforme estabelecido na Portaria nº 620/2024, de 1º de abril de 2024 (Anexo I). Este servidor participou de capacitação técnica com o objetivo de aprimorar a disponibilização de dados no referido portal (Anexo II) e, posteriormente, atuou em colaboração com a Controladoria Municipal na implementação das medidas necessárias para o atendimento ao questionário do ITP.

No entanto, é patente a necessidade de aprimorar o atendimento ao cidadão. Nesse contexto, apresenta-se abaixo um conjunto de ações a serem adotadas pela Administração, a fim de otimizar o serviço prestado e garantir maior transparência e eficiência na relação com o público:

- I. **Alteração do Decreto Municipal nº 077/2012:** Proposta de modificação do Decreto Municipal nº 077/2012, datado de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Serranópolis do Iguaçu. O referido decreto deverá ser alterado para regulamentar o fluxo e as condições para solicitação de informações por parte do cidadão, além de estabelecer prazos e condições para o requerente interpor recursos.
- II. **Publicação Anual de Relatório:** Proposta de publicação de um relatório anual contendo o quantitativo de requerimentos de informações realizados, com detalhamento do



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

percentual de demandas atendidas, visando proporcionar maior transparência quanto à eficiência no atendimento ao cidadão.

- III. **Implementação do Sistema SIGO:** Implantação do Sistema de Informação e Gestão de Ouvidoria (SIGO), que permitirá o acompanhamento em tempo real das demandas dos cidadãos, possibilitando a consulta sobre o andamento de suas solicitações e o prazo estimado para a resolução das mesmas. Tal medida está em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei nº 13.460/2017, contribuindo para o aumento da transparência e da eficiência na gestão das reclamações.
- IV. **Publicação de Relatórios Periódicos da Ouvidoria:** Proposta de publicação de relatórios periódicos sobre o desempenho da Ouvidoria Municipal, com informações sobre o número de demandas recebidas, tempo médio de resolução, temas mais recorrentes e índices de satisfação. Esses dados poderão ser extraídos diretamente do Sistema SIGO, proporcionando maior visibilidade e controle sobre o desempenho da Ouvidoria.
- V. **Campanhas Educativas sobre a Lei nº 13.460/2017:** Proposta de realização de campanhas educativas com o objetivo de divulgar as disposições da Lei nº 13.460/2017 e instruir os cidadãos sobre como acessar os serviços da Ouvidoria Municipal, incentivando o uso do Sistema SIGO para registro de reclamações, sugestões e elogios. O intuito é informar e conscientizar a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da Ouvidoria.
- VI. **Treinamentos Regulares para Servidores da Ouvidoria:** Proposta de realização de treinamentos regulares voltados para o atendimento ao público, resolução de conflitos e uso eficiente dos sistemas de gestão da Ouvidoria. Tais capacitações deverão incluir workshops presenciais ou cursos online, com o objetivo de assegurar que os servidores estejam atualizados quanto às leis e procedimentos vigentes, especialmente no que tange à Lei nº 13.460/2017. Além disso, deverá ser promovido o desenvolvimento de habilidades para o uso eficiente das ferramentas digitais, como o Sistema SIGO, que se encontra em fase de estudo para implantação.

Entende-se que essas ações irão aprimorar não apenas a transparência e a eficiência dos serviços públicos, mas também fortalecer o relacionamento entre a Administração Municipal e os cidadãos, contribuindo para a melhoria contínua no atendimento às



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

demandas da sociedade e alcance de melhorias nas avaliações futuras.

1.2. MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ITEM DE AVALIAÇÃO **“ASSISTÊNCIA SOCIAL”**

No que se refere à área da Assistência Social, a equipe técnica da Secretaria Municipal realizou uma avaliação interna do questionário respondido no ano anterior, identificando que algumas questões foram interpretadas de forma inadequada. Tal equívoco comprometeu o desempenho do município no resultado final da avaliação, refletindo em uma pontuação inferior ao esperado.

Em resposta a essa análise, foram traçadas metas e estabelecidas ações específicas a serem implementadas com o objetivo de promover melhorias nos aspectos em que o município apresenta deficiências na regulamentação técnica. Essas ações visam garantir maior conformidade com as normas e diretrizes vigentes, além de aprimorar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados na área da Assistência Social.

O planejamento inclui o ajuste nas interpretações das perguntas do questionário, a capacitação contínua da equipe técnica para melhor compreensão dos requisitos, e a implementação de medidas corretivas nas áreas que necessitam de adequação para atender às exigências legais e normativas.

Além das ações supracitadas, este relatório visa fornecer uma visão detalhada das ações em curso e das medidas que estão sendo adotadas para garantir a eficiência e a transparência na implementação da política de Assistência Social no município. A atuação da Vigilância Socioassistencial, aliada ao monitoramento constante, objetiva o aprimoramento contínuo dos serviços e a garantia dos direitos dos cidadãos, conforme preconizado pelas políticas públicas de assistência social.

I. Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS):

O monitoramento e a avaliação anual das metas previstas no Relatório Municipal de Assistência Social, que contempla a estruturação de serviços, programas e projetos socioassistenciais, será apresentado no plenário do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) em 2024, para apreciação e aprovação. O CMAS, na qualidade de instância de controle social, exerce as funções de órgão deliberativo, normativo e fiscalizador deste processo.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Os relatórios de monitoramento, aprovados por meio de resolução, serão publicados no Diário Oficial, contendo as avaliações das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) para o ano de 2024 e anos subsequentes, sendo este documento será objeto de aprovação anual pelo CMAS.

II. Vigilância Socioassistencial:

Atualmente, o município dispõe de uma servidora designada por meio de portaria, no ano de 2024, (Anexo III) que assumiu a responsabilidade pela Divisão de Administração e Vigilância Socioassistencial. Considerando o porte do município, com uma população de 5.007 habitantes, esta servidora está adequadamente alocada para atender a demanda local. Sua principal atribuição consiste na sistematização das informações, elaboração de indicadores e realização de diagnóstico sócio-territorial, ações essenciais para o planejamento e execução das atividades da política de Assistência Social.

Os relatórios gerados serão disponibilizados semestralmente nos sistemas municipais, estaduais e federais, promovendo a transparência e auxiliando na tomada de decisões estratégicas. Esses relatórios serão baseados nos dados coletados pelos sistemas da Assistência Social, onde são registrados todos os atendimentos realizados, com uso de sistema próprio para o registro das informações no município.

As atividades da Vigilância Socioassistencial abrangem, entre outras, as seguintes ações:

- Mapeamento e Diagnóstico Sócio-Territorial;
- Articulação Intersetorial por meio de reuniões com diferentes setores;
- Acompanhamento das notificações de situações de violência;
- Organização e distribuição das demandas de busca ativa;
- Divulgação da lista de beneficiários do Bolsa Família em descumprimento das condicionalidades;
- Análise anual da satisfação dos assistidos com os serviços ofertados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

III. Diagnóstico do Território e Acesso:

O Município baseia seu atendimento nas famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), com prioridade para aquelas inseridas no Programa Bolsa Família, no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e em benefícios eventuais. Este atendimento é orientado pelo mapeamento realizado pela Vigilância Socioassistencial. O CadÚnico fornece informações essenciais, como endereço, contato e composição familiar, possibilitando tanto o atendimento



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

individualizado quanto coletivo pela equipe do CRAS.

O Município realizará ações conjuntas com outras políticas públicas, a fim de diagnosticar as demandas nos territórios urbanos e rurais, utilizando indicadores de risco pessoal e social, bem como de violação de direitos. Os atendimentos serão ofertados no CRAS, com divulgação de informações no site oficial do Município, em setores públicos por meio de informativos e cartazes, além das redes sociais.

IV. Articulação Territorial e Intersetorial:

Desde o final de 2023, o município iniciou um cronograma mensal de reuniões de articulação com a rede territorial e intersetorial, que envolve os setores de saúde, educação e assistência. Relativamente ao Protocolo Municipal de Articulação da Rede e à Proteção Social Básica e Especial, está em fase de elaboração e aprovação, com a padronização dos instrumentos de encaminhamento entre os serviços.

V. PAIF - Plano de Acompanhamento Familiar:

Os Planos de Acompanhamento Familiar (PAF) já estão sendo executados pela equipe do CRAS, com avaliações anuais. Além disso, as famílias do Programa Bolsa Família que se encontram em situação de suspensão de benefícios recebem atendimento individualizado, conforme as necessidades de cada caso.

1.3 - MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ITEM DE AVALIAÇÃO **“ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA”**

No que se refere à área de Administração Financeira, ao realizar avaliação interna do questionário respondido no ano anterior, a equipe técnica da Secretaria Municipal identificou que, assim como ocorreu na área de assistência social, algumas questões foram interpretadas de forma inadequada, o que comprometeu o desempenho do município no resultado final da avaliação. Esse equívoco resultou em uma pontuação inferior à esperada.

Apesar desse resultado negativo, a avaliação interna também apontou a existência de uma necessidade latente de melhorias em diversos aspectos da regulamentação tributária e da gestão financeira, que, se implementadas, poderão otimizar o controle dos recursos públicos.

Essas melhorias envolvem, entre outras ações, a revisão e atualização de normas tributárias, a capacitação contínua da equipe técnica, e o aprimoramento dos processos de



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

fiscalização e cobrança, com o objetivo de garantir maior transparência, eficiência e equidade na gestão financeira do município.

As ações corretivas e de aprimoramento serão priorizadas, a fim de mitigar as falhas identificadas e fortalecer a administração financeira municipal, assegurando o cumprimento das obrigações tributárias e o melhor uso dos recursos públicos para o benefício da população.

Propostas para Melhoria na Administração Tributária Municipal

I. Capacitação da Equipe Técnica:

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, incluindo o fiscal tributário a ser contratado, passará por programas de capacitação contínuos, com o objetivo de aprimorar suas habilidades técnicas, garantir o correto cumprimento da legislação tributária e otimizar os processos de fiscalização.

II. Atualização e Revisão do Código Tributário Municipal:

Será promovida a revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de modo a adequá-lo às mudanças legislativas e às melhores práticas de gestão tributária, além de garantir a efetividade na arrecadação e na fiscalização dos tributos municipais.

III. Regulamentação da Cobrança de Dívida Ativa:

A equipe técnica, área tributária e assessoria jurídica, passará por uma capacitação específica e, em seguida, será implementada a regulamentação da cobrança da dívida ativa no município, visando à melhoria na recuperação de créditos tributários e redução da inadimplência.

IV. Emissão de Guias de Recolhimento de ITBI:

O município está estudando a viabilidade de permitir a solicitação de guias de recolhimento de ITBI pela internet diretamente pelos contribuintes, com a proposta de regulamentar que o valor a ser utilizado no cálculo do ITBI seja superior ou igual ao valor do contrato de compra e venda, sendo este anexado para fins de fiscalização. Tal medida visa assegurar maior transparência e controle sobre o valor do tributo.

V. Processo Administrativo Tributário:

O município ainda não possui um ato normativo que regulamente o Processo Administrativo Tributário de forma abrangente. A meta traçada é criar um regulamento específico que



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

regule este processo, oferecendo maior clareza e segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Tributária.

VI. Plano Anual de Fiscalização:

A Administração Tributária Municipal atualmente elabora um plano de fiscalização apenas de forma interna. A proposta é institucionalizar a elaboração e divulgação de um Plano Anual de Fiscalização, com a devida notificação dos contribuintes, promovendo maior transparência e organização nas atividades de fiscalização tributária.

VII. Progressividade da Alíquota do IPTU:

A legislação tributária municipal já prevê a progressividade da alíquota do IPTU com base no valor do imóvel. A proposta é implementar a aplicação da progressividade de forma a incentivar a justiça fiscal, com base no valor dos imóveis.

VIII. Alíquota Diferenciada de IPTU por Localização:

O município já adota alíquotas diferenciadas de IPTU com base na localização do imóvel, porém, essa diferenciação não é progressiva. A proposta é regulamentar a progressividade da alíquota com base na localização, de modo a incentivar a ocupação ordenada e sustentável do território urbano.

IX. Procedimento de Avaliação do Valor de Mercado do Imóvel para Fins de ITBI:

O município ainda não possui um ato normativo que regule de maneira clara o procedimento para avaliação do valor de mercado do imóvel para fins de ITBI. A proposta é regulamentar a avaliação com base no valor do contrato de compra e venda, garantindo maior transparência e precisão na apuração do tributo.

X. Fiscalização da Cobrança de IPTU:

Em 2023, o município realizou o processo de notificação e execução dos débitos de IPTU. A proposta é continuar essa prática anualmente, assegurando a cobrança efetiva e a regularização dos imóveis não tributados.

XI. Fiscalização de Imóveis Urbanisticamente Irregulares:

A proposta é efetuar a fiscalização de imóveis urbanisticamente não regulares dentro do perímetro urbano e das áreas de expansão anualmente, com o objetivo de identificar e regularizar as construções, lançando as edificações no cadastro municipal, conforme as obras forem concluídas.

XII. Parcelamento de Débitos Tributários:

Atualmente, o município não possui um ato normativo que regulamenta o parcelamento de



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

débitos tributários fora da esfera judicial ou de protesto, no início da cobrança administrativa da dívida ativa. A proposta é criar um regulamento específico para possibilitar aos contribuintes o parcelamento de débitos em fase inicial de cobrança, evitando a judicialização da dívida e promovendo a regularização dos débitos tributários.

XIII. Majoração da Multa de Mora em Débitos Inscritos em Dívida Ativa:

A legislação tributária atual prevê a majoração da multa de mora apenas nos casos em que há a lei para o Refis (Programa de Recuperação Fiscal). A proposta é ampliar essa previsão, estabelecendo a majoração automática da multa de mora para débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou protestados, de modo a incentivar o pagamento tempestivo dos tributos e garantir a arrecadação municipal.

Propostas para Melhoria na Administração e Gestão Financeira dos recursos

No tocante à análise da gestão financeira dos recursos, a avaliação conduzida pela equipe técnica concluiu pela imprescindibilidade da regulamentação dos processos por meio da elaboração de Manuais, os quais contribuirão para a melhoria dos controles internos e a organização das atividades internas. Nesse sentido, são apresentadas as seguintes propostas:

- I. Estabelecer Instrução Normativa que disciplinará os procedimentos a serem observados pelo Departamento de Contabilidade no tocante aos três estágios da execução da despesa orçamentária: Empenho, Liquidação e Pagamento do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu, de modo a assegurar a conformidade e o controle efetivo de todo o processo. A presente Instrução Normativa terá como base legal:
 - a. Constituição Federal;
 - b. Constituição Estadual;
 - c. Lei Complementar nº. 101 de 2000;
 - d. Lei nº. 4.320/1964;
 - e. Lei Orgânica do Município de Serranópolis do Iguaçu;
 - f. Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e alterações;
 - g. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
 - h. Demais Leis e Normativos da STN e do Conselho Federal de Contabilidade.
 - i. Lei 14133/2021

O Departamento de Contabilidade da Prefeitura será responsável pela elaboração da Instrução Normativa, cabendo promover discussões técnicas com as unidades executoras e



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

com o Controle Interno do Município para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de elaboração da Instrução.

Dos Procedimentos Que Serão Estabelecidos Na Instrução Normativa (ANEXO IV)

Quanto ao empenhamento da despesa, constará a regulamentação:

- a. Fluxograma do procedimento de empenhamento da despesa;
- b. procedimento de empenhamento da despesa definindo os responsáveis por cada etapa;
- c. previsão e regulamentação dos empenhos globais;
- d. dos restos a pagar (RAP) processados e não processados;
- e. do cancelamento de restos a pagar processados;

Quanto a liquidação da despesa, constará a regulamentação:

- a. o procedimento de liquidação da despesa deverá prever a documentação necessária para todos os tipos de despesas (prestações de serviços, aquisição de bens, obras e serviços de engenharia);
- b. fluxograma dos processos de trabalho da liquidação.

Quanto ao pagamento da despesa, constará a regulamentação:

- a. fluxograma do procedimento de pagamento da despesa;
- b. do pagamento das despesas irá prever previamente a emissão de ordens de pagamento e ainda estabelecerá que o setor de contabilidade faça a conferência dos documentos que atestam o recebimento de bem ou da prestação de serviços;
- c. do pagamento das despesas definindo a documentação necessária para todos os tipos de despesas;

- II. Proposta de elaboração de Plano Anual de Capacitação e Treinamento destinado aos servidores dos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade, destacando que, embora esses servidores já participem regularmente de cursos de aperfeiçoamento, faz-se necessária a formalização e regulamentação dessa prática, de modo a assegurar a continuidade e o planejamento adequado das ações de capacitação.



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Propostas para Melhoria na Administração e Gestão Orçamentária dos recursos

No que tange à análise do questionário de avaliação da gestão orçamentária dos recursos, verificou-se que a Entidade adota, em grande parte, as boas práticas recomendadas. No entanto, observou-se a ausência de regulamentação formal dos fluxos e procedimentos relativos a essa gestão. Cumpre informar que, no presente exercício, foi designada uma servidora, com condições técnicas, para realizar o acompanhamento e a elaboração das peças orçamentárias, conforme estabelece a Portaria nº 613/2024, datada de 1º de abril de 2024 (Anexo V).

Nesse contexto, propõe-se a normatização de alguns processos até o mês de novembro, ocasião em que será aplicada uma nova rodada do questionário de avaliação. As seguintes propostas são, então, apresentadas:

- I. Proposta de elaboração de Manual de Orientação sobre os procedimentos, prazos e fluxos para a elaboração e monitoramento das ações previstas no Plano Plurianual (PPA), com a disponibilização deste Manual no site oficial do Município;
- II. Proposta de elaboração de Manual de Orientação para a elaboração e procedimentos básicos referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a respectiva disponibilização no site oficial do Município;
- III. Disponibilização no site oficial do Município do Manual de Orientação relativo à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV. Quanto à previsão das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ICMS e FUNDEB, o Município já adota como base de cálculo a estimativa de arrecadação, que é apurada com a aplicação do índice previsto de inflação sobre o valor arrecadado no exercício anterior;
- V. Quanto à previsão de despesas com a rubrica de folha de pagamento, o Município utiliza como base de cálculo o valor liquidado no exercício anterior, corrigido pelo índice de inflação projetado para o período;
- VI. Quanto à existência de ferramenta de Business Intelligence (BI) que permita o acompanhamento das receitas e despesas, o Município já disponibiliza tal ferramenta por meio do Portal de Transparência, acessível no seguinte link: <http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/1/dashboard>.
- VII. Proposta de elaboração de Plano Anual de Capacitação e Treinamento destinado aos



Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

servidores responsáveis pelo Planejamento Orçamentário e Financeiro, destacando que, embora esses servidores já participem regularmente de cursos de aperfeiçoamento, faz-se necessária a formalização e regulamentação dessa prática, de modo a assegurar a continuidade e o planejamento adequado das ações de capacitação.

Essas propostas visam a aprimorar a transparência e a eficiência na gestão orçamentária, proporcionando maior segurança e conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Diante do exposto, fica claro que o Município adotou medidas de mitigação das falhas identificadas por meio do questionário do PROGOV, sendo que algumas dessas ações já foram implantadas, enquanto diversas outras estão sendo consumadas pela equipe técnica, com previsão de implementação até o mês de novembro do corrente ano e, algumas por sua vez, que delegam de maior tempo para implantação, como por exemplo a alteração do Código Tributário, serão reportadas para a nova equipe de gestão.

A Administração, permanece diligente no desenvolvimento de instrumentos de controle que garantam a eficiência e a transparência na execução das ações e na aplicação dos recursos públicos, bem como no acesso à informação e no atendimento as necessidades do munícipe.

Desta forma, uma vez que foram elucidadas as inconsistências apontadas na Instrução nº 3524/24 –CGM, requer a emissão de parecer pela regularidade das contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2023.

No mais, o Município de Serranópolis do Iguaçu se coloca à disposição para responder quaisquer outros questionamentos que possam eventualmente surgir.

Serranópolis do Iguaçu, 10 de outubro de 2024.

IVO ROBERTI
55691382934

Assinado digitalmente por IVO ROBERTI:55691382934
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=REB e-CPF AS
OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial,
OU=14895517000157, CN=IVO ROBERTI:
55691382934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 9.7.0

IVO ROBERTI

Prefeito Municipal



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – Portaria de designação do servidor Alex Roveda como Responsável pelo Portal de Transparência;

ANEXO II – Certificado de participação do servidor Alex Roveda em curso de aperfeiçoamento do Portal de Transparência;

ANEXO III – Designação da servidora Liliane Ribeiro Fellini, para responder pela Divisão de Administração e Vigilância Socioassistencial;

ANEXO IV – Minuta de checklist do Manual de Orientação para procedimentos das etapas da despesa;

ANEXO V - Designação da servidora Marieli Joana Elsenbach como responsável pela função do Planejamento Orçamentário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3074 – ANO: XIII

26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de abril de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2024.

IVO ROBERTI
Prefeito

MAURO CARLING
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 620/2024

01/04/2024

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE FUNÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU E ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e conceder gratificação por encargo de função ao servidor **ALEX ROVEDA**, ocupante do cargo de Tecnólogo em Informática, matrícula nº 60171, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - A gratificação concedida no caput se dá com base no art. 32-B, da Lei Municipal nº 182, de 09 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Serranópolis do Iguaçu, alterada pela Lei Municipal nº 2090, de 26 de março de 2024.

VAGAS	GRATIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	NÍVEL
01	Responsável pelo Portal de Transparência e LGPD	Encarregado de gerir o Portal da Transparência, garantindo o acesso às informações públicas e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;	GFE6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de abril de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2024.

IVO ROBERTI
Prefeito

MAURO CARLING
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 621/2024

01/04/2024

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE FUNÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU E ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e conceder gratificação por encargo de função a servidora **CRISTIANE PINHEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 201255, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A gratificação concedida no caput se dá com base no art. 32-B, da Lei Municipal nº 182, de 09 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Serranópolis do Iguaçu, alterada pela Lei Municipal nº 2090, de 26 de março de 2024.

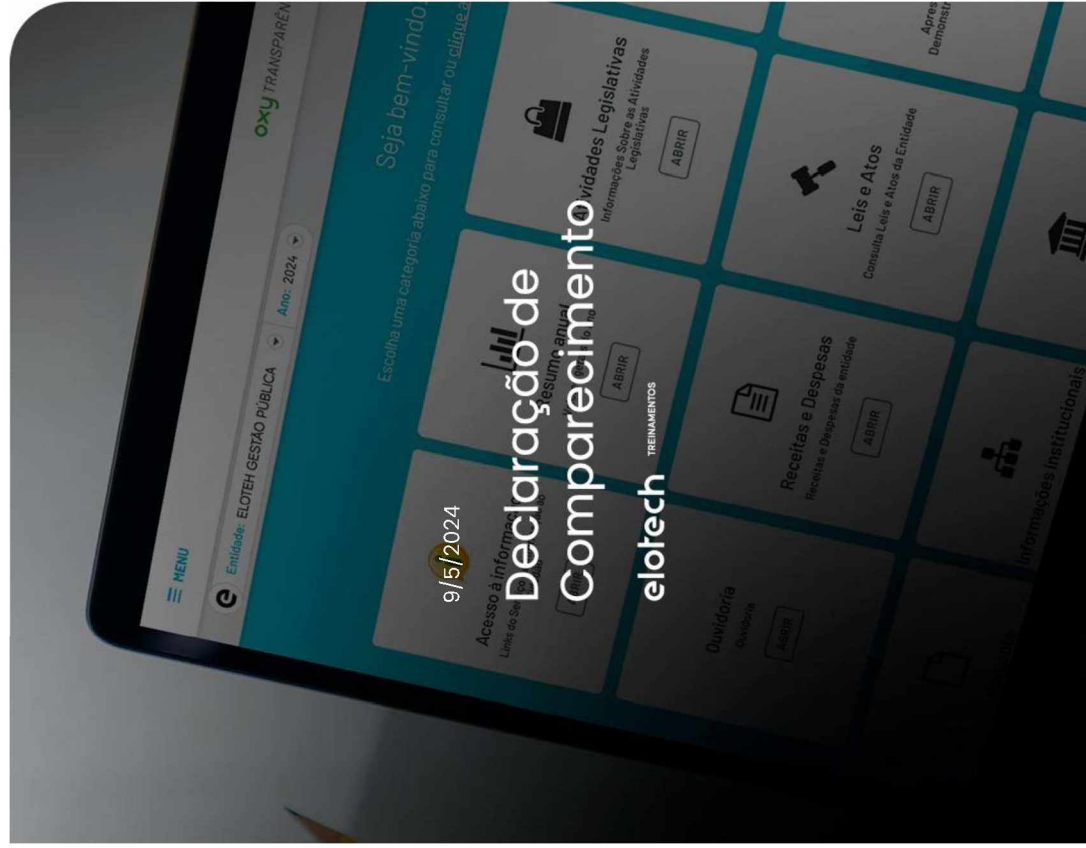
VAGAS	GRATIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	NÍVEL
01	Ouvidor Municipal	Responsável por receber, analisar e encaminhar as demandas da população ao Poder Público, garantindo a participação e controle social	GFE6

Página 15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



Alex Roveda

Participou do treinamento

ITP2024

////////// COMO RANQUEAR SEU MUNICÍPIO

Realizado nos dias 07 e 08 de Maio de 2024.

Carga Horária | 16 horas


Marcos Possamai
Líder de Produto Eloweb | Elotech



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3088 – ANO: XIII

32 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 792/2024

17/04/2024

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU E ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e conceder gratificação por função de confiança a servidora **LILIANE RIBEIRO FELLINI**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 401310, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Divisão De Administração E Vigilância Socioassistencial, a partir de 18 de abril de 2024.

Parágrafo Único - A gratificação concedida no caput se dá com base no §1º do art. 32-A, da Lei Municipal nº 182, de 09 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Serranópolis do Iguaçu, alterada pela Lei Municipal nº 2490, de 26 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de abril de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de abril de 2024.

IVO ROBERTI

Prefeito

MAURO CARLING

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 793/2024

17/04/2024

CONCEDE AJUDA DE CUSTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ajuda de custo ao servidor municipal abaixo denominado, com base na Lei Municipal nº 12/05, renumerada para Lei nº 421, de 15 de março de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 599, de 17 de outubro de 2007 e pela Lei Municipal nº 1384, de 22 de fevereiro de 2016, que, dispõe sobre o pagamento de diárias:

§Primeiro – Servidor **JEFERSON MICHEL PARNOFF**, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 401234, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§Segundo – Levar pacientes para a cidade de Cascavel – Pr., pelo seguinte período:

I – 18 de abril de 2024, total de 01 (uma) ajuda de custo, no valor unitário de 0,85 UFM, totalizando R\$ 49,86 (quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

II – Meio de Transporte: Veículo Oficial placa SEL2F04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 17 de abril de 2024.

IVO ROBERTI

Prefeito

MAURO CARLING

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 794/2024

17/04/2024

CONCEDE AJUDA DE CUSTO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Anexo
(Despesa Pública)

Unidade Gestora:			
ITENS DE VERIFICAÇÃO			
EMPENHO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1- Classificação da Despesa – coerência entre a classificação e a descrição apresentada nos documentos enviados a Contabilidade?			
2- A autorização do empenho foi dada e está assinada por autoridade competente (ordenador de despesa)?			
3-O empenho de despesa é prévio em relação à data da respectiva aquisição e nota fiscal do fornecedor?			
4-O empenho é Ordinário?			
5-O empenho é Estimativo?			
6-O empenho é Global?			
7-A despesa foi licitada?			
8- Trata-se de dispensa de licitação?			
9- Trata-se de Inexigibilidade de licitação?			
10-Não se trata de parcelamento de despesa para evitar a licitação?			
LIQUIDAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
11- Documento Fiscal encontra-se legível, sem Rasuras e atestado pela autoridade competente e ou gestor do contrato?			

12- A nota fiscal está de acordo com o empenho e com o objeto contratado?			
13- O atestado de liquidação da despesa consta registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável ou fiscal de contrato?			
14- Consta memorando solicitando o pagamento da despesa?			
15- Consta do atestado de liquidação da despesa, registrado no documento fiscal, identificação do servidor responsável ou fiscal de contrato?			
16- Consta as Certidões Negativas?			
16.1. FGTS			
16.2. Certidão Negativa de Débitos- Receita Federal?			
16.3. CNDT?			
16.4. Consta nos casos de obras e serviços de engenharia: Comprovação de Pagamento do INSS e Folha dos Servidores?			
16.5. Com relação aos tributos municipais e federais, consta as retenções e contribuições?			
17. Consta contrato administrativo vigente ou Ata no momento do faturamento do Documento Fiscal?			
18. Nos casos de obras e serviços de engenharia consta a assinatura do engenheiro responsável e do Gestor e Fiscal do referido contrato?			
19. Nos casos de assessoria, junto da Nota Fiscal de Serviços consta o Relatório de Atividades?			
20. A liquidação está relacionada com fornecimento de medicamento específico oriundo de demanda judicial? Se Sim, consta nos documentos a Decisão Judicial e na Nota Fiscal o nome do paciente e do Processo?			

PAGAMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
21- O pagamento foi autorizado pela autoridade competente?			
22- No caso de prestação de serviços estão sendo efetuadas as devidas retenções e seus respectivos recolhimentos?			
23- Foram confirmados: a origem, o objeto do pagamento, a importância a pagar e a quem se deve pagar?			
Obs.: O presente Checklist é exemplificativo, não é exaustivo, cabendo a Contabilidade a inclusão de mais itens de controle, caso julgue necessário			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3074 – ANO: XIII

26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MAURO CARLING

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 613/2024

01/04/2024

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE FUNÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU E ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e conceder gratificação por encargo de função a servidora **MARIELI JOANA ELSENBACH**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Contábil, matrícula nº 40061, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - A gratificação concedida no caput se dá com base no art. 32-B, da Lei Municipal nº 182, de 09 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Serranópolis do Iguaçu, alterada pela Lei Municipal nº 2090, de 26 de março de 2024.

VAGAS	GRATIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	NÍVEL
01	Gratificação por Planejamento Orçamentário	Esta gratificação é destinada ao servidor responsável pela Elaboração do Orçamento e Planejamento, que desempenha atividades relacionadas à análise e projeção de receitas e despesas, elaboração de relatórios e planilhas orçamentárias, e contribui para a definição de metas e diretrizes financeiras da entidade;	GFE2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de abril de 2024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 01 de abril de 2024.

IVO ROBERTI

Prefeito

MAURO CARLING

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 614/2024

01/04/2024

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE FUNÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU E ALTERAÇÕES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e conceder gratificação por encargo de função a servidora **MARTA LOEWENSTEIN GRASSI**, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, matrícula nº 78541, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - A gratificação concedida no caput se dá com base no art. 32-B, da Lei Municipal nº 182, de 09 de setembro de 1999, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Serranópolis do Iguaçu, alterada pela Lei Municipal nº 2090, de 26 de março de 2024.

VAGAS	GRATIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	NÍVEL
01	Agente de Contratação	Responsável pela tomada de decisões no setor de licitações, acompanhamento do trâmite da licitação, por dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.	GFE3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de abril de 2024, revogados as disposições em contrário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 214272/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1170/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL. Exercício de 2023. Pela remessa dos
autos à CGM.

Versam os correntes autos sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, relativa ao exercício de 2023.

Seguindo os parâmetros de análise delimitados pelo artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/22, a Douta Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3524/24), após proceder à exposição de “*dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município*” (item 1), e à avaliação da implementação das políticas públicas (itens 2 e 4.2), circunscrita à apreciação da Execução Orçamentária e Financeira do Município (item 3), opinou pela regularidade das contas quanto aos aspectos orçamentários e financeiros do ente (item 4.1).

Subsidiado na análise técnico-contábil realizada, nada tem a opor este Ministério Público em relação à conclusão alcançada no que toca ao escopo de análise disposto no Anexo I da referida Instrução Normativa.

Quanto aos resultados obtidos na Avaliação da Atuação Governamental¹, este *Parquet*, **preliminarmente**, observa a existência de **divergência** entre as conclusões da Unidade Técnica – que não apontaram a incidência de qualquer vetor – e as abaixo apuradas por este Órgão Ministerial², relativa à área da **Assistência Social**, tendo em vista que, com a variação negativa de 7,71% em comparação com exercício financeiro anterior, e a aplicação da nota 5,00 como critério para fins de enquadramento da nota, há, em tese, a incidência do vetor 1:

¹ Segregada nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira.

² Cf. Tabela desenvolvida por esta Procuradoria de Contas, a partir das hipóteses objetivamente previstas no Anexo II da IN n.º 172/22.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Média 2022**	Pontuação 2022	Média 2023**	30% Média 2023	Pontuação 2023	Variação em relação ao exercício anterior	Incidência de vetor
4,60	5,19	5,50	1,65	4,79	-7,71%	Sim, vide abaixo
Enquadramento da nota				Verificação da Evolução/Involução		Vetor
1. A nota é inferior à Média 2023 <u>ou</u> à nota 5,00? 1.1. Determinação do critério 5,00 (menor valor):				Sim	1. E houve decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida no exercício anterior?	Sim Vetor 1 aplicável
2. A nota é superior à Média 2023 <u>ou</u> à nota 5,00? 2.1. Determinação do critério 5,00 (menor valor):				Não	2. E houve decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida no exercício anterior?	Não Vetor 2 não aplicável
3. A nota é inferior a 30% da Média 2023 <u>ou</u> à nota 3,50? 3.1. Determinação do critério 1,65 (menor valor):				Não	3. E houve decréscimo inferior a 5% ou acréscimo inferior a 5% da nota obtida no exercício anterior?	Sim Vetor 3 não aplicável

Importante salientar a conclusão indicada pela Instrução somente seria possível caso o critério empregado para o enquadramento da nota fosse inferior a 4,79, o que, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/22, *in casu*, não seria possível, já que a média da nota de todos os Municípios, em 2023, se manteve superior a 5,00. **Aplica-se, pois, o vetor 1 à área da Assistência Social.**

Em razão deste apontamento, o qual pode conduzir à recomendação pela aposição de ressalva por parte deste E. Tribunal, bem como porque não houve manifestação da d. Coordenadoria Especializada relativamente ao contraditório apresentado pela Municipalidade às peças n.ºs 20/21, requer-se o retorno dos autos à d. CGM.

Após, voltem para manifestação conclusiva.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 214272/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: GILBERTO MARSARO, IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 573/25

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2023, apreciada pelo Parecer Prévio nº 53/25 – S1C¹ (peça 27) que determinou a realização de auditoria em razão das baixas notas alcançadas na avaliação da atuação governamental.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, responsável pela avaliação das medidas necessárias para o cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, conforme o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022. Em seguida, os autos foram encaminhados para deliberação deste relator.

A partir dos pontos levantados, entendo que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas. As notas, que variam de 0 a 10, refletem o cumprimento de normas e, assim, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, paralelo a um “achado de auditoria”. Portanto, a própria avaliação já identifica as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar correções. A continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação do tribunal.

Diante do exposto, dou por superada a determinação de auditoria, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.

¹ Unânime. Votaram os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA (relator), JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Encaminhem-se os autos à CGF para ciência, após retornem ao regular trâmite nos termos do Parecer Prévio.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 214272/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1865/24

À Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação acerca do Parecer n.º 1170/24 (peça 22).

Após, retornem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



96

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



9912359285/2023-SE/PR Volume: 1/1

31/03/25

CARTA REGIST COM A.R. C

Peso (g):

YO030476677BR

JDF31082025108112

AR



Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

MARIA MADALENA BERTOLINI

RUA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, 469 CENTRO

85885-000 SERRANOPOLIS DO IGUAÇU PR



Nº Pad: 261/25-OPD

31/03/25

3

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N
80530-910 CENTRO CIVICO CURITIBA PR

Correios

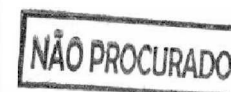
AO REMETENTE

AO REMETENTE

PROCESSO: 214272/24

OFÍCIO: 261/25-OPD/GP

 AVISO DE RECEBIMENTO		NÚMERO DO REGISTRO DO OBJETO Y0030476677BR		AR	
ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PROPRIA		DATA DA POSTAGEM 31/03/2025		UNIDADE DE POSTAGEM AGF SAG LOURENCO	
					
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.				TENTATIVAS DE ENTREGA	
TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR PC NOSSA SENHORA DE SALETE SN CENTRO CIVICO CURITIBA PR 80530-910				/ / / / / /	
DESTINATÁRIO MARIA MADALENA BERTOLINI RUA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA 465 - CENTRO SERRANOPOLIS DO IGUAÇU PR 85885-000 Data: 28/05-OPD, PROCESSO: 2º 427274, OFÍCIO: 28/05-OPDMP;				MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1. Mudou-se 2. Endereço insufic. 3. Não existe número 4. Desconhecido 5. Outros 6. Recusado 7. Não Procurado 8. Ausente 9. Falecido Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.	
NOME LESIVEL RECEBEDOR				DATA RECEBIMENTO	
ASSINATURA RECEBEDOR				R. G. RECEBEDOR	
RUBRICA/MATRIZ DESTINO					



Adriano Pegoto
Matr. P. 565.502-3
Ag. de Correios - Atend. Comercial

REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº
Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80530-910



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214272/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1865/2024 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3346, do dia 29/11/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/12/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 214272/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: GILBERTO MARSARO, IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 517/25

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2023. Após regular trâmite Regimental, os autos foram julgados na Sessão Virtual nº 2, culminando na emissão no Parecer Prévio nº 53/25 – S1C (peça 27).

Instada a se manifestar, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, uma vez responsável pela avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação das auditorias, apresentou suas considerações sobre a análise das políticas públicas na Prestação de Contas dos Prefeitos Municipais, de acordo com o novo contexto estabelecido pela Resolução nº 95/2022.

Ato contínuo, os autos retornaram ao Relator, que, observando os apontamentos levantados, entendeu que a nova prestação de contas municipais de governo atende à necessidade de uma eventual auditoria motivada em função das notas baixas obtidas nas avaliações das políticas públicas.

Aludidas notas variam de 0 a 10 e refletem o cumprimento de normas, visto que, uma nota insatisfatória já indica a existência de inconformidades, equivalente a um “achado de auditoria”.

Destarte, a própria avaliação já acusa as áreas problemáticas, permitindo aos gestores implementar as devidas correções.

Ainda, aduziu que a continuidade desse processo, aliada a um histórico de avaliações mais robusto, substitui a necessidade de auditorias imediatas, que poderiam sobrecarregar operação desta Corte de Contas.

Ao final, concluiu por superada a determinação de auditoria ao final do sobredito Parecer Prévio, considerando a avaliação contínua proporcionada pela nova prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Retornou o expediente a esta CGF para ciência e regular prosseguimento do feito.

É o relatório.

Do contido, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização lança seu ciente e remete os autos à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento, nos termos do inciso LVIII, artigo 16, do Regimento Interno, e arquivamento.

CGF, 29 de abril de 2025.

-assinatura digital-

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 51.298-2

LJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214272/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: GILBERTO MARSARO, IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 573/2025 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3434, do dia 05/05/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 06/05/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **214272/24**
Entidade: **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**
Interessado: **IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **5990/24 - CGM**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do prefeito municipal de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU referente ao exercício de 2023.

Nos termos da Instrução n.º 3524/24 – CGM (peça 8), esta unidade opinou pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023.

Foi aberto prazo para apresentação de contraditório pelo Despacho nº 1076/24 – GCILB (peça 9), sendo este juntado na peça 21.

No Parecer nº 1170/24 – 7PC (peça 22) o Ministério Público de Contas divergiu das conclusões da unidade técnica pela inexistência de vetor, entendendo pela incidência do vetor 1 na área de Assistência Social, pugnando pelo retorno dos autos a esta CGM para manifestação sobre o fato, bem como sobre o contraditório apresentado.

Pelo Despacho nº 1865/24 – GCILB (peça 23) foi determinada a remessa dos autos a esta unidade para manifestação sobre o parecer ministerial.

É o relatório.

2. ANÁLISE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Primeiramente, em relação ao contraditório apresentado, apesar de o interessado relatar equívoco no preenchimento de algumas questões nas áreas de assistência social e administração financeira, houve somente o detalhamento das melhorias tomadas no exercício de 2024 e as que pretende implementar (nas referidas áreas e também na de Transparência e Relacionamento com o Cidadão), o que não modifica a situação analisada no exercício de 2023.

Assim, considerando que a parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade, ante o teor do art. 20, §1º da IN nº 172/22, sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos interlocutores municipais, entende esta unidade que a manifestação apresentada não é capaz de alterar o teor das respostas apresentadas pelos interlocutores municipais, razão pela qual opina pela manutenção da pontuação exposta na Instrução anterior desta unidade.

Nada obstante, considerando que o exame da evolução da implementação de políticas públicas ao longo do tempo é um dos objetivos da avaliação da implementação das políticas públicas, eventual nova situação encontrada poderá ser analisada quando do exame das contas do exercício de 2024.

No tocante à incidência de Veto, a Tabela 32 da Instrução nº 3524/24 – CGM trouxe o seguinte:

Tabela 32 – Resultados da Atuação Governamental em 2023

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor ¹⁵
Educação	8,19	7,89	-3,66%	Não aplicável
Saúde	5,18	7,79	+50,39%	Não aplicável
Assistência Social	5,19	4,79	-7,71%	Não aplicável
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	4,90	5,18	+5,71%	Não aplicável
Administração Financeira	2,91	2,81	-3,44%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

Por sua vez, o Ministério Público de Contas entende pela incidência do vetor 1 na área de assistência social, conforme apresentado no Parecer nº 1170/24 – 7PC:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Média 2022**	Pontuação 2022	Média 2023**	30% Média 2023	Pontuação 2023	Variação em relação ao exercício anterior	Incidência de vetor
4,60	5,19	5,50	1,65	4,79	-7,71%	Sim, vide abaixo
Enquadramento da nota				Verificação da Evolução/Involução		Vetor
1. A nota é inferior à Média 2023 ou à nota 5,00? 1.1. Determinação do critério (menor valor): 5,00				Sim	1. E houve decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida no exercício anterior? Sim	Vetor 1 aplicável
2. A nota é superior à Média 2023 ou à nota 5,00? 2.1. Determinação do critério (menor valor): 5,00				Não	2. E houve decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida no exercício anterior? Não	Vetor 2 não aplicável
3. A nota é inferior a 30% da Média 2023 ou à nota 3,50? 3.1. Determinação do critério (menor valor): 1,65				Não	3. E houve decréscimo inferior a 5% ou acréscimo inferior a 5% da nota obtida no exercício anterior? Sim	Vetor 3 não aplicável

O Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22 assim dispõe acerca do Vetor 1:

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
1	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.

Considerando que os vetores buscam analisar a evolução da implementação de políticas públicas ao longo do tempo, e que tal verificação é feita com base na nota obtida pelo ente no exercício anterior (2022), para o cálculo do enquadramento da nota foi utilizada por esta unidade a pontuação obtida pelo Município no exercício anterior (2022), qual seja “5,19” na área de Assistência Social, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

qual se mostrou acima da média do exercício de 2022, que foi de 4,60, razão pela qual não houve a incidência do vetor 1. Em sendo utilizada a média de 2023, efetivamente haveria a incidência do vetor, como bem demonstrado pelo órgão ministerial.

A redação do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22 por não detalhar o exercício a que se refere o enquadramento da nota não se mostrou acurada, e, considerando que este foi o primeiro ano em que tal análise comparativa foi efetuada, bem como o caráter inovador da avaliação das políticas públicas no âmbito da prestação de contas do prefeito, já estão sendo realizados estudos para sugerir aprimoramentos na redação do supracitado Anexo para os próximos exercícios.

Nada obstante, reiteramos que os referidos vetores são **meramente referenciais e não vinculantes**, servindo somente para trazer um subsídio mínimo na análise dos dados, competindo aos órgãos deliberativos desta Corte a aposição ou não de ressalvas ou irregularidades, conforme assim exigir o caso concreto.

Feitos os esclarecimentos necessários, devolvem-se os autos ao MPC como determinado.

CGM, 28 de novembro de 2024.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Gerente
Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por
Documento assinado digitalmente
LEVI RODRIGUES VAZ
Coordenador
Matrícula 51.620-1

PROTOCOLO Nº: 214272/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: IVO ROBERTI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1249/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2023. Retorno. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva, nos termos deste opinativo.

Retornam os presentes autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, relativa ao exercício de 2023, após manifestação da Unidade Técnica (Instrução n.º 5990/24 - CGM), esclarecendo que a divergência havida entre as conclusões da Unidade Técnica – que não apontaram a incidência de qualquer Veto – e aquela apurada por este Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 1170/24 – 7PC – no qual se identificou a aplicabilidade do Veto 1 à área da Assistência Social – se deu porque, *in verbis*:

(...) para o cálculo do enquadramento da nota foi utilizada por esta unidade a pontuação obtida pelo Município no exercício anterior (2022), qual seja “5,19” na área de Assistência Social, a qual se mostrou acima da média do exercício de 2022, que foi de 4,60, razão pela qual não houve a incidência do vetor 1. Em sendo utilizada a média de 2023, efetivamente haveria a incidência do vetor, como bem demonstrado pelo órgão ministerial.

A d. CGM, por conseguinte, elucidou que os referidos Vetores são meramente referenciais e não vinculantes, bem como que há estudos em desenvolvimento visando ao aprimoramento da redação do Anexo II da IN n.º 172/22 para os próximos exercícios, uma vez que a redação atual não estaria completamente acurada.

Acerca do contraditório apresentado, destacou que “(...) houve somente o detalhamento das melhorias tomadas no exercício de 2024 e as que pretende implementar (nas referidas áreas¹ e também na de Transparência e Relacionamento com o Cidadão), o que não modifica a situação analisada no exercício de 2023”.

¹ Quais sejam: Assistência Social e Administração Financeira.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

Compulsando os autos, este Órgão Ministerial ratifica o Parecer n.º 1170/24 - 7PC quanto ao escopo de análise disposto no Anexo I da referida Instrução Normativa, opinando, portanto, pela regularidade das contas sob esse prisma.

Todavia, quanto aos resultados obtidos na Avaliação da Atuação Governamental², este *Parquet*, além de (i) sugerir ao i. Prefeito Municipal que observe as pontuações obtidas nos respectivos campos com o propósito de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas, (ii) opina pela **aposição de ressalva** quanto à área de Assistência Social, tendo em vista a variação negativa de 7,71% em comparação com exercício financeiro anterior e a primeira incidência do Vetor 1 durante a gestão do Alcaide, de sorte que, na reavaliação empreendida pela d. Coordenadoria Especializada, caso utilizada a média de 2023 da nota de todos os Municípios, **como, de jure, prevê o Anexo II da referida IN**, “(...) *efetivamente haveria a incidência do vetor*”.

Frise-se que, embora o aperfeiçoamento da redação do citado Anexo seja bem-vindo para os próximos exercícios, o cálculo, no exercício em exame, deve, respeitosamente, ser meticulosamente realizado de acordo com os parâmetros vigentes e objetivamente estabelecidos, de sorte que a posterior interpretação sobre a aposição ou não de ressalvas não pode ser induzida por qualquer erro em sua formulação. Isto é, **os critérios contidos no Anexo II devem ser respeitados de modo a indicar a aplicação lógico-matemática de eventuais Vetores, o que não pode ser confundido com a conclusão a ser alcançada pelos Ínclitos Julgadores**.

Dessarte, a adoção, pela d. CGM, da “(...) *pontuação obtida pelo Município no exercício anterior (2022), qual seja ‘5,19’ na área da Assistência Social*” – **exercício diverso do aqui apreciado** (2023) – ao invés do critério “Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)”, *data venia*, **não se mostra escoreita para fins de instrução processual**, sobretudo quando considerado que, conforme bem aventado pela d. Coordenadoria, “(...) *a parte de avaliação da atuação governamental da prestação de contas do prefeito não é objeto de juízo de valor por parte desta unidade, ante o teor do art. 20, §1º da IN nº 172/22, sendo a pontuação calculada de forma objetiva e sistemática a partir dos dados encaminhados pelos interlocutores municipais*” (sem grifos no original).

Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas, **com a aposição de ressalva** nos termos acima indicados, é, portanto, o Parecer.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 172/22, alterada pela Instrução Normativa n.º

² Segregada nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Administração Financeira.

185/24, e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

ORDEM DO DIA

PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, NO 2º PERÍODO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, À SER REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 08:30 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

INÍCIO DOS TRABALHOS:

PEQUENO EXPEDIENTE:

Leitura de um texto Bíblico

Leitura dos Expedientes

Leitura, Discussão e Votação da Ata da reunião anterior.

GRANDE EXPEDIENTE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

02/2025 - Aprova, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Ivo Roberti.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

PALAVRA LIVRE:

ENCERRAMENTO PELA SENHORA PRESIDENTE.

Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 05 de setembro de 2025.

Maria Madalena Bertolini
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

T E R M O D E P R E S E N Ç A

Da reunião dos Vereadores do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, na Vigésima Terceira Sessão Ordinária, no Segundo Período Legislativo, da Primeira Sessão Legislativa, da Oitava Legislatura, realizada no dia oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, tendo por local a sua Sede, sito à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, no Município de Serranópolis do Iguaçu:

ALICE BACK

Alice Back.

CLAUDINEI ROBERTO NIEHUES

Claudinei R Niehues

ENZO HENICKA RUGERI

Enzo H. Rugeri

ITACIR JOSÉ FINATTO

Itacir Finatto

LOACIR JOSÉ DEMBOGURSKI

Loacir

LUCAS SILVEIRA

MARIA MADALENA BERTOLINI

Maria Madalena Bertolini

PEDRO LAURO SEHN

Pedro Lauro Sehn

VINICIUS FRACARO

Vinicius Fracaro

Presidente da Sessão



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Recusa de Vacinação contra a COVID e INFLUENZA(GRIPE), que está sendo solicitado através do Conselho Tutelar deste Município. **Requerimento de Urgência**, de autoria do Vereador Pedro Lauro Sehn em que Requer envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Mateus Vermelho, DD. Deputado Estadual do Paraná e ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, DD. Secretário Estadual de Turismo do Estado do Paraná, solicitando aos mesmos a viabilização de recursos financeiros para construção da Rua Coberta no Município de Serranópolis do Iguaçu, foi lido, colocado em única discussão e votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores. Tendo em vista que a senhora Presidente foi autora de matéria a ser discutida, a mesma passou a Presidência ao Vereador Vice Presidente Enzo Henicka Rugeri para dar continuidade aos trabalhos. **Requerimento n.º 16/2025**, de autoria da Vereadora Maria Madalena Bertolini, foi lido, **Requerimento n.º 17/2025 e 18/2025**, de autoria do Vereador Vinicius Fracaro, foram lidos, colocados em única discussão e votação, aprovados por unanimidade dos Vereadores. **Indicação 79/2025**, de autoria do Vereador Lucas Silveira, foi lida, colocada em única discussão e votação, aprovada por unanimidade. Encerrando os trabalhos constantes na Ordem do dia passou-se para as Considerações Finais onde estiveram inscritos e fizeram uso da Palavra Livre como tema assuntos gerais, os Vereadores: Loacir José Dembogurski, Enzo Henicka Rugeri, Lucas Silveira, Claudinei Roberto Niehues, Vinicius Fracaro, e Maria Madalena Bertolini. Nada mais a tratar a Senhora Presidente encerrou a Sessão, agradeceu a presença de todos convocando os Senhores Vereadores para a reunião seguinte conforme Regimento Interno desta Casa.

Alice Back, Maria Madalena Bertolini, Enzo H. Rugeri, Loacir José Dembogurski, Vinicius Fracaro, Claudinei Roberto Niehues

Ata da reunião dos Vereadores do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, na Vigésima Terceira Sessão Ordinária, no Segundo Período Legislativo, da Primeira Sessão Legislativa, da Oitava Legislatura, realizada no dia oito de setembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, com a presença unânime dos senhores Vereadores, tendo por local a Sede da Câmara Municipal, sito à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva 469, no Município de Serranópolis do Iguaçu. A reunião foi presidida pela Vereadora Maria Madalena Bertolini e Secretariada pela Vereadora Primeira Secretária Alice Back. Na sequência o Vereador Enzo Henicka Rugeri efetuou a leitura de um texto bíblico. Os Ofícios 322/2025 e 324/2025, referente a resposta de requerimentos aprovados nessa Casa, foram lidos e permanecem a disposição de todos na Secretaria da Câmara. Dando início aos trabalhos e em atenção ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica deste Município, passou-se aos trabalhos de discussão e votação do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2025** - Aprova, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Ivo Roberti

Loacir José Dembogurski, Claudinei Roberto Niehues, Lucas Silveira, Alice Back, Maria Madalena Bertolini, Enzo H. Rugeri, Vinicius Fracaro



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

E-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Lembrando aos Senhores Vereadores que segundo o artigo 173 do Regimento desta casa, que a sessão de apreciação das contas do Município é reduzida a trinta minutos.

Comunicou ainda que segundo o artigo 65, parágrafo 5º inciso segundo, a deliberação relativa a prestação de contas do Município é através de voto secreto. A Presidente em seguida solicitou a Vereadora Primeira Secretária Alice Back que efetuasse a Leitura do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2025**, colocando-o em Única Discussão. Após a discussão e antes de entrar na fase de votação, de acordo como o disposto no inciso I, do § 2º, do Artigo 115 do Regimento Interno, o Vereador Vinicius Fracaro apresentou Requerimento Verbal solicitando a prorrogação da Sessão por um período de mais uma hora, além dos trinta minutos já determinados no regimento Interno, requerimento este foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na continuidade passou-se a fase de votação, sendo comunicado aos Senhores Vereadores de que ao seu lado direito encontrava-se uma urna a qual estava aberta, que após conferida fora devidamente fechada. Em seguida a Presidente comunicou a todos de que cada Vereador receberá individualmente de suas mãos uma cédula de votação, devidamente rubricada pela Presidente, contendo o número do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2025, no qual os nobres pares poderiam decidir entre favorável ou contrário, na cabine de votação exposta ao lado. Dando Continuidade a Presidente convidou todos os Vereadores para realizarem a votação, inclusive a senhora Presidente. Encerrada a votação a Presidente convidou os Vereadores, Pedro Lauro Sehn, Vinicius Fracaro e Lucas Silveira para que realizassem o Escrutínio dos votos onde foi constatado que o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2025** obteve nove votos favoráveis, sendo aprovado e consequentemente aprovadas com ressalvas as contas do Município de Serranópolis do Iguaçu relativas ao Exercício de 2023 de responsabilidade do senhor Ivo Roberti. Encerrando os trabalhos constantes na Ordem do dia passou-se para as Considerações Finais onde estiveram inscritos e fizeram uso da Palavra Livre como tema assuntos gerais, os Vereadores: Enzo Henicka Rugeri, Alice Back, Lucas Silveira, Claudinei Roberto Niehues, Pedro Lauro Sehn, Vinicius Fracaro e Maria Madalena Bertolini. Nada mais a tratar a Senhora Presidente encerrou a Sessão, agradeceu a presença de todos convocando os Senhores Vereadores para a reunião seguinte conforme Regimento Interno desta Casa.

Lucas Silveira, Alice Back, Maria Madalena Bertolini, Enzo Rugeri, Ivo Roberti, Jansen Lourenço.

Ata da reunião dos Vereadores do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, na Décima Segunda Sessão Extraordinária, no Segundo Período Legislativo, da Primeira Sessão Legislativa, da Oitava Legislatura, realizada no dia onze de setembro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, com a presença unânime dos senhores Vereadores, tendo por local a Sede da Câmara Municipal, sito à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva 469, no Município de Serranópolis do Iguaçu. A reunião foi

Lucas Silveira, Claudinei Roberto Niehues, Lucas Silveira, Alice Back, Enzo Rugeri, Jansen Lourenço, Maria Madalena Bertolini.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8389 – 3236-8388

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2025, de 08 de setembro de 2025.

Aprova, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Ivo Roberti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETIVA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica MANTIDA a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do processo n. 214272/24, que recomendou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu referentes ao exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do Gestor Sr. Ivo Roberti, considerando os apontamentos quanto aos resultados insatisfatórios da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (4,79), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,18) e Administração Financeira (2,81).

Art. 2º Após a promulgação deste Decreto Legislativo a Mesa Diretiva da Câmara Municipal informará ao Digníssimo Representante do Ministério Público da Comarca de Medianeira e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a decisão proferida pelo Plenário desta Casa de Leis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 08 de setembro de 2025.

Maria Madalena Bertolini
Presidente

Enzo Henicka Rugeri
Vice-Presidente

Alice Back
1ª Secretária

Lucas Silveira
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEXTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº: 3468 – ANO: XIV

28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025 – CMSI



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-8390 - 3236-8399 - 3236-8388
e-mail: serranopolis@noinmail.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025, de 08 de setembro de 2025.

Aprova, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Ivo Roberti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA DIRETIVA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica MANTIDA a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do processo n. 214272/24, que recomendou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu referentes ao exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do Gestor Sr. Ivo Roberti, considerando os apontamentos quanto aos resultados insatisfatórios da avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (4,79), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (5,18) e Administração Financeira (2,81).

Art. 2º Após a promulgação deste Decreto Legislativo a Mesa Diretiva da Câmara Municipal informará ao Digníssimo Representante do Ministério Público da Comarca de Medianeira e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a decisão proferida pelo Plenário desta Casa de Leis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 08 de setembro de 2025.


Maria Madalena Bertolini
Presidente


Alice Back
1º Secretária


Enzo Henicka Rugeri
Vice-Presidente


Lucas Silveira
2º Secretário

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Legislação

Base

Base: Legislação

[Versionar](#)

Informações

Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**Identificador:** 4586786/1**Tipo Documento:** Decreto Legislativo**Número:** 2**Ano:** 2025**Data da Assinatura:** 08/09/2025**Ementa:** Aprova, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo do Município de Serranópolis do Iguaçu relativas ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade de Ivo Roberti.**Assunto:** Contas - Aprovação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
12/9/2025	DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	3468	13	Ver Publicação

Vigência e Produção de Efeitos

Data de Vigência: 12/09/2025**Data de Produção de efeitos:** 12/09/2025

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	28. DECRETO.pdf	

[Voltar](#)Usuário Logado: **FABIANA MENEGOL**Emitente Logada: **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**